

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 06/2022 dispõe sobre a criação de 20 (vinte) vagas na função gratificada de “Agente de Atendimento e Informações” no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André.
2. Quanto à iniciativa, a propositura atende ao inciso II do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal que estabelece como competência do Prefeito a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas da administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração.
3. Na mensagem, o Prefeito destaca que “o projeto em tela visa tão somente a criação dessas novas vagas e não implica em imediato preenchimento e gasto financeiro ao erário, uma vez cada designação ocorrerá mediante autorização e de acordo com a disponibilidade orçamentária em cada caso”.
4. No entanto, não foi apresentada a estimativa do impacto econômico-financeiro da criação destas funções, o que afronta os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, os quais determinam que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento na despesa, deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa demonstrando a compatibilidade da ação com os planos e leis orçamentárias existentes.
5. Ante o exposto, encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 06/2022.
6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 07 de março de 2022.

Alessandro Gumier
Técnico Legislativo Especializado

Shirley Moreira da Silva
Técnica Legislativa Especializada

